

COMUNICADO

“Com base no artigo 56, § 4º e no artigo 80 da Lei 4.147, de 25 de março de 2010 – Código Tributário Municipal cumulado com o artigo 9, inciso IV, alínea “c” e artigo 14 da Lei Federal 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Municipal – e considerando a ausência de distribuição de lucros, reinvestimento dos lucros nas finalidades da entidade e escrituração em conformidade com a legislação, nos autos do **Processo Administrativo Tributário nº 15256/2025** em tramite no Departamento de Arrecadação e Administração Tributária se RECONHECE a imunidade tributária relativa a impostos municipais do **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.779.133/0029-05**, cadastrada nesta municipalidade sob o CCM nº 110801, sediada à Rua Marlene David dos Santos, nº 940, Matão-SP (CEP 15991-360). A imunidade tributária reconhecida abrange os impostos municipais, não alcançando as demais espécies tributárias e as obrigações tributárias acessórias e poderá ser revista caso verificado o descumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 14 da Lei Federal 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.”

Matão, 12 de maio de 2026.

ADRIANO APARECIDO FERREIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 050/2026

A Prefeitura Municipal de Matão, por meio do Departamento de Arrecadação e Administração Tributária – Divisão de Fiscalização de Posturas, faz público que, a partir da data desta publicação, ficam NOTIFICADOS e INTIMADOS, os senhores proprietários/possuidores a qualquer título ou responsáveis pelo imóvel cadastrado junto à Prefeitura de Matão sob IdFísico 3486, inscrição cartográfica 253-12-26-0213-01-001, sito à Rua Pedro Perches de Aguiar, 502, Centro, Matão/SP, CEP 15990-688, a providenciar a limpeza do quintal do imóvel nos termos dos artigos 113,114, 119 e 120 da Lei nº. 4119/2010. Ficam INTIMADOS também, a providenciarem a regularização do imóvel em situação de abandono nos termos do artigo 348 Código de Posturas Municipal, combinado com artigo 8º da Lei 5658/2022, no prazo de 90 (noventa) dias. A presente publicação supre a notificação/intimação pessoal para todos os fins legais, nos termos da legislação vigente.

Matão/SP, 14 de maio de 2026.

MAIRA F. L. DE F. M. DEJANI
Fiscal de Comércio, Serviços e Tributos – Matrícula 513228

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 56/2026.

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do **Processo Seletivo** nº 01/2025, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Em virtude da desistência do 13º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
15º	RILSOMARA DA CRUZ FERREIRA	53.713.028-7	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – DEFICIÊNCIA INTELECTUAL

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público temporário, existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 11 de maio de 2026.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 57/2026.

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 01/2023, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Em virtude da desistência do 39º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
41ª	EDUARDO RENATO MORETO	24.284.033-4	AGENTE DE INFRAESTRUTURA – MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 11 de maio de 2026.

APARECIDO FERRARI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.987, DE 14 DE MAIO DE 2026.

Regulamenta a Política Pública Social - Subsídio de 50% (*cinquenta por cento*) incidentes na Tarifa do serviço de Transporte Coletivo Urbano do Município de Matão.

APARECIDO FERRARI, Prefeito de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Matão; e,

Considerando a competência privativa do Município, no exercício de sua autonomia, legislar sobre tudo quanto respeite ao interesse local, tendo como objetivos o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e a garantia do bem-estar de seus habitantes, nos termos do Artigo 5º, caput, da Lei Orgânica do Município de Matão;

Considerando os termos da Lei Municipal nº 3.202, de 12 de agosto de 2002, que autoriza a Concessão dos serviços de Transporte Coletivo Urbano de passageiros no Município de Matão;

Considerando a existência do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo Urbano, nascido da Concorrência Pública, Edital 013/02, de 12/11/2002, celerado entre o Município de Matão e a sociedade empresária Viação Paraty Ltda, bem como do Termo Aditivo ao referido contrato, prorrogado até 12 de novembro de 2032;

Considerando os termos da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, instituindo as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

Considerando que os objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana é reduzir as desigualdades e promover a inclusão social, promovendo o acesso aos serviços básicos e proporcionando melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade, promovendo o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades, consolidando a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua no aprimoramento da mobilidade urbana;

Considerando a promulgação da Lei Municipal nº 6.307, de 16 de dezembro de 2025 e, em especial do seu Artigo 17, que alterou substancialmente o Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.202, de 12 de agosto de 2002;

Considerando que na redação atual da Lei Municipal nº 3.202, de 12 de agosto de 2002, foi criado o Subsídio de 50% do Transporte Coletivo de Passageiros no valor de 50% (*cinquenta por cento*) do custo da Tarifa vigente paga pelo usuário efetivamente transportado, **DECRETA:**

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º O Transporte Coletivo Urbano no Município de Matão é considerado direito social.

Art. 2º A função social do Transporte Coletivo Urbano no Município de Matão será cumprida mediante incentivos financeiros conjugados pelo orçamento público e pela coletividade.

Art. 3º Como direito social, o Transporte Coletivo Urbano importa na modicidade tarifária e na acessibilidade do serviço à toda a população.

Art. 4º Para cumprimento da natureza social do serviço público de Transporte Coletivo Urbano este Decreto define as regras para aplicabilidade do Subsídio, de 50% (*cinquenta por cento*) incidentes sobre a Tarifa, com o objetivo de garantir a progressiva universalização do serviço.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º São estas as definições que permeiam o presente Decreto:

I – TRANSPORTE COLETIVO URBANO: serviço de natureza pública prestado à população de forma indireta através de Concessão do Serviço Público;

II – PODER CONCEDENTE: Município de Matão;

III – CONCESSIONÁRIA: Viação Paraty Ltda;

IV – CATEGORIAS DE USUÁRIOS:

- a) Comum,
- b) Empregados que recebem Vale Transporte (cartão move),
- c) Beneficiários da Meia Passagem;
- d) Isentos.

V – TARIFA: Preço público real pago pelo usuário diretamente à Concessionária em razão do serviço de Transporte Coletivo Urbano;

VI – MEIA TARIFA: Preço público relativo a 50% (*cinquenta por cento*) do valor da Tarifa paga diretamente à Concessionária pelo usuário da Categoria Meia Passagem e que goza de algum benefício em razão de Lei;

VII – ISENÇÃO DA TARIFA: Benefício do usuário que se enquadra nas disposições de Lei; não havendo nenhuma remuneração em favor da Concessionária do Serviço Público;

VIII – SUBSÍDIO TARIFÁRIO: Aporte financeiro do Poder Público para custear parte dos serviços essenciais, objetivando garantir a modicidade tarifária e a continuidade do serviço, equilibrando os custos operacionais (tarifa de remuneração) e o valor pago pelo cidadão.

IX – POLÍTICA PÚBLICA SOCIAL: Subsídio de 50% (*cinquenta por cento*) que beneficiará nos termos da Lei Municipal nº 3.202, de 12 de agosto de 2002 e suas alterações posteriores, os usuários das Categorias:

- a) Comum (Tarifa Cheia);
- b) Empregados que recebem Vale Transporte (cartão move, Tarifa Cheia);
- c) Beneficiários da Meia Passagem (Tarifa de 50%).

X – CREDENCIAMENTO: Cadastro obrigatório do usuário que se interessar pelo benefício do Subsídio de 50% (*cinquenta por cento*) no valor da Tarifa, fazendo-o perante a

Concessionária dos Serviços Públicos que fornecerá um cartão pré pago individualizado, contendo o valor do crédito pago pelo usuário.

XI – BILHETAGEM ELETRÔNICA: Sistema automatizado de pagamento e controle de passagens no Transporte Público, que substitui dinheiro físico e bilhetes de papel por cartões inteligentes, pré pagos, contendo os valores creditados para utilização do usuário, composto por validadores nos ônibus e softwares de gestão que registram cada transação em tempo real, gerando relatórios automáticos após a leitura do cartão e registrando dados como horário, linha, usuário e tipo de Tarifa, agrupando dados e gerando relatórios gerenciais com resumo diário de passageiros, quantidade de gratuidade e total de receita.

CAPÍTULO III - DO SUBSÍDIO TARIFÁRIO

Art. 6º O Subsídio tarifário iniciar-se-á em **1º de julho de 2026 (01/07/2026)** e terá a mesma vigência do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos, conforme consta da minuta do Termo de Aditamento.

Parágrafo Único: Em caso de novo Contrato, seja através de Prestação de Serviços, Permissão ou Concessão, o presente Subsídio deverá constar nas cláusulas do Edital e no futuro Contrato a ser celebrado, como forma de universalizar e perpetuar a Política Pública de cunho Social.

Art. 7º O subsídio tarifário de 50% (*cinquenta por cento*) sobre as Tarifas, será repassado mensalmente à Concessionária do Serviço de Transporte Público Coletivo convencional de passageiros por ônibus do Município, dentre as categorias:

- a) Comum (Tarifa Cheia);
- b) Empregados que recebem Vale Transporte (cartão move, Tarifa Cheia);
- c) Beneficiários da Meia Passagem (Tarifa de 50%).

§ 1º A correção anual da Tarifa observará os termos do Contrato vigente, sempre e doravante observado que o pagamento da mesma será de 50% (*cinquenta por cento*) de responsabilidade do usuário efetivamente transportado e, os demais 50% (*cinquenta por cento*) da Tarifa será subsidiada pelo Poder Público Concedente.

§ 2º Para fins estimativos, fixou-se quantia máxima de até 90.000 (*noventa mil*) passageiros por mês.

Art. 8º – Para a manutenção do serviço, o pagamento do Subsídio de 50% (*cinquenta por cento*) da Tarifa ao sistema de Transporte Coletivo obedecerá aos seguintes procedimentos:

I – No dia 15 (quinze) de cada mês, a Concessionária encaminhará, à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Nota Fiscal de Prestação de Serviços, solicitando o repasse do subsídio no valor equivalente a 45.000 passageiros/mês, multiplicado pelo valor de 50% da passagem da Categoria Comum (Tarifa cheia) e Empregados que recebem Vale Transporte (Tarifa Cheia).

II – Deverá constar expressamente no corpo da Nota Fiscal que esse subsídio *atende a previsão do inciso I, do §2º, do Artigo 3º, da Lei nº 3.202, de 12 de agosto de 2022, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.307/2025.*

III - O repasse desse valor estimado será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, ou no primeiro dia útil posterior quando este recair em sábado, domingo ou feriado.

§ 1º Ao final de cada mês (último dia útil), caberá a Concessionária apresentar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a Nota Fiscal de Prestação de Serviços do valor remanescente, destacando expressamente no corpo da Nota Fiscal que o *subsídio complementar atende a previsão do inciso II, do § 2º, do Artigo 3º, da Lei nº 3.202, de 12 de agosto de 2022, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.307/2025.*

§ 2º Deverá acompanhar a Nota Fiscal:

a) **Planilha Detalhada:** contendo a identificação do(s) ônibus que foi (*ram*) disponibilizado (s) no período e ainda;

a.1) O número de passageiros isentos de pagamento de Tarifa que foram transportados no período, identificando-os através de bilhetagem eletrônica;

a.2) O número de passageiros que já gozam de desconto de 50% na Tarifa (*Categoria Meia Passagem*), que foram transportados no período, identificando-os através de bilhetagem eletrônica;

a.3) O número de passageiros (*Categoria Comum e Empregados que recebem o Vale Transporte*) que foram efetivamente transportados no período, identificando-os através de bilhetagem eletrônica;

a.4) O número total de passageiros que foram efetivamente transportados no período, considerando cada tipo de passageiro (*Comum, Empregado, Estudante, gratuito ou outro benefício em razão de Lei*) identificados por bilhetagem eletrônica.

b) **Planilha Sintética:** Resumo da Planilha detalhada, contendo os números consolidados, conforme abaixo:

b.1) O número de passageiros isentos de pagamento de Tarifa que foram transportados no período;

b. 2) O número de passageiros que já gozam de desconto de 50% na Tarifa (*Categoria Meia Passagem*), que foram transportados no período;

b.3) O número de passageiros (*Categoria Comum e Empregados que recebem o Vale Transporte*) que foram efetivamente transportados no período;

b.4) O número total de passageiros que foram efetivamente transportados no período, considerando cada tipo de passageiro (*Comum, Empregado, Estudante, gratuito ou outro benefício em razão de Lei*).

§ 3º O valor do Subsídio remanescente será auferido:

- a) Calculado entre o Valor da Tarifa inteira, multiplicado por 25% (*vinte e cinco por cento*), multiplicado pelos usuários efetivamente transportados que já gozam do desconto da meia Tarifa (*Categoria Meia Passagem*);
- b) Calculado entre o Valor da Tarifa inteira multiplicado por 50% (*cinquenta por cento*), multiplicado pelos usuários (*Categoria Comum, Empregado*) efetivamente transportados;

§ 4º Apurado o valor total, será realizado o devido desconto do repasse já realizado no dia 20 (vinte) conhecendo-se o valor real do subsídio, que deverá ser pago em até 5 (cinco) dias do protocolo da Nota Fiscal e das planilhas;

§ 5º O atraso no repasse importará em multa de 2% (dois por cento), acrescido de correção pelo INPC/IBGE, desde o vencimento até o efetivo pagamento.

§ 6º Os serviços aqui regulamentados serão acompanhados pela Secretaria Especial de Concessões Públicas, podendo exigir cópias de documentos relativos ao Subsídio, tais como: planilhas, relatórios e quaisquer outras informações complementares necessárias durante a fiscalização e acompanhamento da sua fiel execução.

CAPÍTULO IV– DO CREDENCIAMENTO

Art. 9º O Poder Concedente não remunerará a Concessionária com o Subsídio aqui regulamentado, sobre Tarifas eventualmente cobradas em espécie, exigindo que todos os interessados sejam credenciados junto à Concessionária para que possam figurar nas respectivas planilhas de bilhetagem eletrônica.

Art. 10 O Subsídio de 50% (*cinquenta por cento*) sobre a Tarifa cobrada pelo Transporte Coletivo Urbano é uma Política Pública de caráter universal, abrangendo todos os cidadãos interessados que se credenciem perante à Concessionária para obtenção do benefício.

Art. 11 Cabe à Concessionária dos serviços públicos do Transporte Coletivo Urbano, efetivar o devido credenciamento dos interessados em gozar do Subsídio aqui regulamentado, podendo aproveitar o cadastro já existente dos usuários que usufruem de gratuidade e daqueles que já possuem o benefício da meia passagem, criando um sistema único que contemple a identificação de cada tipo de passageiro, capaz de identificar, nas planilhas mensais, através da bilhetagem eletrônica, cada tipo de passageiro efetivamente transportado.

Parágrafo único: Publicado o presente Decreto Regulamentador, fica a Concessionária desde já autorizada a iniciar campanha publicitária divulgando a referida Política Pública, convidando os interessados a fazerem o devido credenciamento, sem prejuízo dos testes iniciais para a geração das planilhas e relatórios da Bilhetagem Eletrônica.

Art. 12 O poder Concedente não exigirá a identificação formal dos passageiros, cabendo à Concessionária ter a guarda desse arquivo, com a qualificação individual de cada tipo de usuário, criando-se, para a exibição da Bilhetagem Eletrônica, identificador diferenciado através de códigos, números ou letras para os já beneficiados pela gratuidade, bem como para os já beneficiados com Meia Passagem, diferenciando-os dos passageiros Comuns e dos Empregados do Vale Transporte no sentido de comprovar, ao final de cada mês, quantos passageiros utilizaram o transporte, quantos são gratuitos (*isentos*), quantos pagaram 25% (*vinte*

e cinco por cento) sobre a Meia Passagem e quantos pagaram 50% (cinquenta por cento) sobre a passagem.

Art. 13 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 14 de maio de 2026.

APARECIDO FERRARI
PREFEITO DE MATÃO

LEI Nº 6.376, DE 13 DE MAIO DE 2026.

PROJETO DE LEI Nº 074/2026

**AUTORIA: Vereador Haroldo Fernando Gonçalves
Denomina "Rotatória Luiz Carlos Bigal" o dispositivo viário localizado na Av. Francisco Mastropietro, confluência da Avenida São Paulo no Jardim do Bosque, na cidade de Matão.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada "Rotatória Luiz Carlos Bigal" o dispositivo viário localizado na Av. Francisco Mastropietro, confluência da Avenida São Paulo no Jardim do Bosque, na cidade de Matão.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 13 de maio de 2026.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.377, DE 13 DE MAIO DE 2026.

PROJETO DE LEI Nº 089/2026

AUTORIA: Vereadora Ana Maria Freire da Silva Mondini

Dispõe sobre a institucionalização das Comemorações Jubilares das Indústrias no âmbito do Município de Matão, estabelece critérios, providências administrativas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam instituídas, no âmbito do Município de Matão, as Comemorações Jubilares das Indústrias (doravante “Comemorações Jubilares”), destinadas a reconhecer, valorizar e registrar publicamente as empresas industriais, fábricas e indústrias que completem marcos temporais de atividade produtiva no Município, na forma desta Lei.

Art. 2º - São consideradas Comemorações Jubilares, para fins desta Lei, as celebrações relativas ao aniversário de atuação contínua no Município, em especial para as efemérides de 25 (vinte e cinco), 50 (cinquenta), 75 (setenta e cinco), 100 (cem) anos e múltiplos subsequentes.

Art. 3º - As Comemorações Jubilares poderão compreender, entre outras ações:

- I. inclusão do evento comemorativo no Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município;
- II. entrega de Diploma de Honra ao Mérito e placa comemorativa pela Prefeitura Municipal e pela Câmara Municipal;
- III. divulgação institucional nos canais oficiais do Município (site da Prefeitura, redes sociais institucionais, assessoria de imprensa);
- IV. participação simbólica em atos cívicos e culturais, podendo integrar programações municipais já existentes (inclusive festas religiosas e culturais de tradição local, como o Corpus Christi), desde que respeitadas as normas legais e patrimoniais pertinentes;
- V. articulação para ações conjuntas entre Poder Público, Associação Comercial, sindicatos e a própria indústria, para exposições, visitas técnicas, palestras e ações educativas;
- VI. garantia de apoio logístico pelo Poder Público municipal quanto à organização de atos oficiais, quando solicitado e aprovado nos termos desta Lei.

Art. 4º - Dos requisitos e da solicitação:

I. Para a concessão dos atos previstos no art. 3º, a empresa interessada deverá apresentar à Secretaria Municipal competente, requerimento dirigido ao Prefeito, instruído com:

- a) comprovação documental do tempo de atividade contínua no Município (certidões, contrato social histórico, registros, comprovantes de endereço e/ou atestados públicos e privados);
- b) cronograma de celebração pretendido;

II. O requerimento deverá ser protocolado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para o evento, salvo justificativa devidamente fundamentada.

III. A solicitação também poderá partir de iniciativa de vereador em mandato, de associações representativas, sindicatos e do próprio representante do Poder Executivo.

Art. 5º - Da inclusão no Calendário Oficial e vínculo com festas municipais:

I. A inclusão da comemoração no Calendário Oficial será deliberada pela Secretaria competente, com ciência da Secretaria Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal de Finanças, observada a disponibilidade orçamentária e compatibilidade de datas com demais eventos já fixados.

II. Quando o pedido de celebração coincidir ou pretender integrar festas municipais tradicionais, notadamente o Corpus Christi — deverá ser observado o plano cultural e litúrgico do evento, de modo a preservar seu caráter religioso e patrimonial, sem conflito com atos de fé e com os princípios de laicidade do Estado. A integração será possível apenas mediante anuência da Paróquia/entidade religiosa responsável e observadas as normas legais de uso do espaço público.

Art. 6º - Do apoio financeiro e da vedação de renúncia fiscal automática:

I. As despesas decorrentes da execução das festividades previstas nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura, mediante previsão em lei orçamentária anual ou suplementar, observado o limite das disponibilidades financeiras.

II. Fica vedada, por esta Lei, qualquer renúncia fiscal automática ou concessão de benefícios tributários em razão da comemoração; eventual política de incentivos ou isenções tributárias deverá observar processo legislativo específico e normas aplicáveis.

Art. 7º - Da publicidade e do envolvimento institucional:

I. A Prefeitura poderá promover parcerias público-privadas (sem comprometimento unilateral de recursos públicos além dos previstos no orçamento) para a realização de atos comemorativos, por meio de convênios, termos de colaboração ou termos de fomento, observada a legislação pertinente (Lei de Licitações e Contratos, quando aplicável; Lei de Responsabilidade Fiscal; normas sobre parcerias).

II. Escolas municipais, entidades culturais, sindicatos e associações poderão ser convidados a participar das programações comemorativas, em iniciativas de caráter educativo, histórico e formativo.

Art. 8º - Dos critérios de reconhecimento:

I. O reconhecimento previsto nesta Lei será concedido às indústrias que:

- a) comprovem atividade industrial no Município por período contínuo que atinja o marco jubilar;
- b) possuam regularidade cadastral básica junto aos órgãos municipais (inscrição municipal, quando aplicável);
- c) não estejam sujeitas a medidas administrativas que impeçam sua participação

em solenidades públicas (a juízo da Secretaria competente).

II. Exceções motivadas e casos omissos serão examinados pela Comissão Técnica a ser instituída pela Secretaria responsável.

Art. 9º - Até 60 (sessenta) dias após cada comemoração, a Secretaria competente deverá encaminhar à Câmara Municipal relatório contendo: despesas realizadas, parceiros, número de participantes estimado e avaliação de impacto cultural/econômico, para fins de transparência e controle.

Art. 10º - A inclusão no Calendário Oficial deverá ser publicada no Diário Oficial/Boletim Municipal e nos meios eletrônicos oficiais com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 11 - Quando a comemoração, por sua natureza, contribuir para o registro, preservação ou valorização de manifestações culturais imateriais do Município, a Secretaria Municipal de Cultura avaliará a possibilidade de integrar ações ao inventário de patrimônio cultural imaterial, nos termos da legislação municipal e federal.

Art. 12 - Eventual descumprimento de compromissos firmados por meio de convênios ou termos previstos nesta Lei sujeitará o conveniente às sanções administrativas previstas em lei, sem prejuízo das demais responsabilizações.

Art. 13 - Disposições finais e transitórias:

I. Esta Lei aplica-se às comemorações jubilares com marco a partir da data de sua publicação, podendo a Prefeitura disciplinar procedimentos operacionais por decreto, sem inovar no mérito dos critérios previstos nesta Lei.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 13 de maio de 2026.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.378, DE 13 DE MAIO DE 2026.

PROJETO DE LEI Nº 083/2026

AUTORIA: Vereadora Fabiana Scardoelli

Denomina "Rotatória Rodolpho Francisco Cardozo" o dispositivo viário localizado na Avenida Francisco Mastropietro, confluência da Avenida Benício Pinto de Mendonça, Vila Cardim IV, na cidade de Matão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada "Rotatória Rodolpho Francisco Cardozo" o dispositivo viário localizado na Avenida Francisco Mastropietro, confluência da Avenida Benício Pinto de Mendonça, Vila Cardim IV, na cidade de Matão.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 13 de maio de 2026.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.379, DE 13 DE MAIO DE 2026.

PROJETO DE LEI Nº 084/2026

AUTORIA: Vereador Luiz Manzini

Denomina "Rotatória Vereador Celso Gimenez" o dispositivo viário localizado na Avenida Trolesi confluência da rua Armando Fecchio, Jardim Aeroporto, na cidade de Matão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada "Vereador Celso Gimenez" o dispositivo viário localizado na Avenida Trolesi confluência da rua Armando Fecchio, Jardim Aeroporto, na cidade de Matão.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 13 de maio de 2026.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.380, DE 13 DE MAIO DE 2026.

PROJETO DE LEI Nº 088/2026

AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi

Dispõe sobre a isenção do pagamento de ingressos em jogos de futebol, oficiais e amistosos, realizados em estádios municipais no âmbito do Município de Matão, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de ingressos para acesso a jogos de futebol, oficiais e amistosos, realizados em estádios municipais no Município de Matão:

I – crianças de até 12 (doze) anos de idade, desde que acompanhadas de responsável legal;

II – idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

III – pessoas portadores de necessidades especiais, assim consideradas aquelas que possuem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial;

IV – gestantes.

Art. 2º A fruição do benefício previsto nesta Lei fica condicionada à apresentação de documento oficial que comprove a condição do beneficiário, quando solicitado.

§ 1º No caso das pessoas portadores de necessidade especiais, poderá ser exigida a apresentação de documento comprobatório, nos termos da legislação vigente.

§ 2º As gestantes poderão comprovar sua condição mediante documento médico, carteira de pré-natal ou outro meio idôneo.

Art. 3º Os organizadores dos eventos esportivos realizados em estádios municipais deverão assegurar o cumprimento integral desta Lei, sob pena de:

I – advertência na primeira ocorrência;

II – multa administrativa em caso de reincidência, nos termos de regulamento;

III – suspensão da autorização para realização de eventos no equipamento público, em caso de descumprimento reiterado.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, especialmente quanto aos procedimentos de fiscalização e aplicação de penalidades.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 13 de maio de 2026.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.381, DE 13 DE MAIO DE 2026.

PROJETO DE LEI Nº 085/2026

AUTORIA: Vereador Haroldo Fernando Gonçalves

Denomina "Rotatória Alfredo de Oliveira Filho" o dispositivo viário localizado na Av. Laert José Tarallo Mendes, confluência da Rua Sinharinha Frota, no Jardim Pereira, na cidade de Matão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada "Rotatória Alfredo de Oliveira Filho" o dispositivo viário localizado na Av. Laert José Tarallo Mendes, confluência da Rua Sinharinha Frota, no Jardim Pereira, na cidade de Matão.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 13 de maio de 2026.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 16.381, DE 04 DE MAIO DE 2026.

Nomeia o Sr. **FERNANDO HENRIQUE MADEIRA** no cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO** e dá outras providências.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº 5.577, de 27 de abril de 2022, alterada pela Lei Complementar nº 8, de 09 de janeiro de 2025, **R E S O L V E**:

I – Nomear o Sr. **FERNANDO HENRIQUE MADEIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**, referência DAS3, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com vencimentos fixados pela Lei Complementar nº 5.577, de 27 de abril de 2022, alterada pela Lei Complementar nº 8, de 09 de janeiro de 2025, **a partir de 04 de maio de 2026.**

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 04 de maio de 2026.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 16.387, DE 08 DE MAIO DE 2026.

Designa Membros para comporem a Comissão Multidisciplinar de Avaliação da Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Matão; e,

Considerando a existência de Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de captação, tratamento, adução e distribuição de água potável, bem como de coleta, transportes, afastamento, interceptação, tratamento e destinação final de esgotos sanitários, firmado com a Concessionária Águas de Matão em 20/12/2013;

Considerando que, desde a celebração da avença não houve Revisão Periódica Ordinária, a cada 4 anos, nos termos da Cláusula 17ª do contrato;

Considerando que, em 10 de janeiro de 2025, o Município de Matão celebrou o Convênio de Cooperação nº 01/2025 – AE, com a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ, ficando a seu cargo a análise, fixação, revisão e reajuste dos valores das taxas, tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;

Considerando os termos do ofício da ARES-PCJ datado de 11/04/2026, noticiando que a Concessionária Águas de Matão solicitou Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão, por meio do Protocolo 442/2025 tendo sido instaurado o Processo Administrativo 167/2025;

Considerando finalmente que foi aberto o prazo para a manifestação do Poder Concedente no referido pleito de Revisão Extraordinária, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os Membros da Comissão Multidisciplinar de Avaliação do pleito de Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão:

1. DR. ADAUTO LAVEZO FERREIRA
2. DR. BRUNO GARDINI BARBOSA
3. DR. CARLOS EDUARDO FUTRA MATUISKI
4. CARLOS JOSÉ FAGLIONI
5. LUIZ GONZAGA BUSSOLA
6. MOACIR JOSÉ BERTACI
7. ROBSON ONOFRE MOREIRA

Art. 2º - Os membros da Comissão Multidisciplinar de Avaliação, nomeados por esta Portaria, exercerão as atividades a eles atribuídas, não gerando qualquer ônus adicional ao Município, por ser considerado atividade de interesse público.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 08 de maio de 2026.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 16.388, DE 11 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Promoção de Igualdade Racial – FMPIR e dá outras providências.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; e

Considerando a necessidade de nomeação de Conselho Gestor responsável pelo Fundo Municipal de Promoção de Igualdade Racial – FMPIR, conforme disposto no § 1º do artigo 1º da Lei nº 5.778, de 19 de junho de 2023;

Considerando que os membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial indicaram os integrantes para constituição do Fundo Municipal de Promoção de Igualdade Racial – FMPIR, conforme Ata de Reunião realizada em 14 de abril de 2026;

Considerando a importância da correta gestão dos recursos destinados à Igualdade Racial; **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Promoção de Igualdade Racial – FMPIR, composto pelos seguintes membros:

I – Natacha Igianara da Conceição Moura - representante da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Cidadania;

II -Estela Farias Teixeira - representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – Telma Jacinto Rodrigues - representante da Secretaria Municipal da Saúde;

IV – Deyse de Souza Silva - representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção local.

Art. 2º – Nomear Natacha Igianara da Conceição Moura, portadora do RG nº 54.308.438-3 SSP/SP e inscrita no CPF nº 450.993.198-07, integrante do Conselho acima constituído, para exercer a função de gestora dos recursos do Fundo Municipal de Promoção de Igualdade Racial – FMPIR do Município de Matão/SP.

Parágrafo único: Compete ao Gestor dos recursos do Fundo Municipal de Promoção de Igualdade Racial – FMPIR, em conformidade com a legislação vigente, a administração dos recursos do fundo, observando os princípios da legalidade, moralidade, economicidade e publicidade, bem como prestar contas dos recursos utilizados e zelar pela boa aplicação dos mesmos em ações voltadas à proteção e promoção da igualdade racial.

Art. 3º - Os serviços prestados pelos Membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Promoção de Igualdade Racial – FMPIR são considerados de relevante valor social à comunidade e não serão remunerados.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 11 de maio de 2026.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 16.393, DE 13 DE MAIO DE 2026.

Designa o servidor Luiz Adriano Ramos como Gestor de Contratos das parcerias celebradas entre a Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude e as Organizações da Sociedade Civil e dá outras providências.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e, nos termos do art. 2º, alínea “g” artigo 61, todos da Lei Federal nº 13.019, e disposto no Decreto Municipal nº 5.040/2017,
RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor Sr. **LUIZ ADRIANO RAMOS** como Gestor de Contratos das parcerias celebradas entre a Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude e as Organizações da Sociedade Civil.

Art. 2º - São atribuições do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 13 de maio de 2026.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal